

**CONSOLIDADA**

**Homologada com alterações pela Resolução COUNI-UEMS N° 398, de 3/7/2012**

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 396, de 8 de maio de 2012.**

*Autoriza o leilão de rebanho bovino da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a produção das pastagens com finalidade de alimentar o plantel bovino da Unidade Universitária de Aquidauana tem característica sazonal;

CONSIDERANDO a alienação de bovinos destina-se a preservar a integridade das pastagens para o rebanho remanescente,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Autorizar a alienação de bovinos da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~**Art. 2º** Serão alienados mediante leilão público 42 (quarenta e dois) bovinos, discriminados da seguinte forma:~~

~~I - 36 (trinta e seis) machos de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;~~

~~II - 6 (seis) fêmeas de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses.~~

**Art. 2º** Serão alienados, mediante leilão público, 129 (cento e vinte e nove) bovinos, discriminados da seguinte forma:

I - 68 (sessenta e oito) machos de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

II - 4 (quatro) fêmeas de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

III - 27 (vinte e sete) fêmeas de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

IV - 30 (trinta) vacas com mais de 36 (trinta e seis) meses. *(redação dada pela*

*Resolução COUNI-UEMS N° 398, de 3/7/2012)*

**Art. 3º** Os recursos auferidos no leilão público do rebanho descrito no art. 2º deverão ser depositados em conta específica e aplicados em bens de capital nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados, 8 de maio de 2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**

Presidente COUNI-UEMS